



Boletim nº 376 - 17.06.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Iniciativa parlamentar - Separação dos Poderes - Impacto orçamentário - Medida cautelar indeferida

Art. 8º da Lei 2.863/2021, do Município de Nova Lima - Iniciativa parlamentar - Imposição de medidas administrativas ao Poder Executivo - Violação do princípio da separação dos Poderes

Inconstitucionalidade formal - Lei nº 4.265/2025 do Município de Itabirito - Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil - Inconstitucionalidade material - Violação ao princípio da laicidade do Estado e da isonomia - Procedência do pedido

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Precedente - IRDR - Pagamento habitual de gratificação PPVS - Base de cálculo do 13º e do terço de férias - Desrespeito ao Tema 90 - Reclamação julgada precedente - excluir o PPVS das verbas reflexas

Terço constitucional sobre 60 dias de afastamento - Descumprimento de eficácia vinculante do IRDR e cabimento de reclamação em Juizado Especial - Reclamação procedente - Anular atos decisórios da turma recursal

2ª Seção Cível

Especialização de câmaras - Recurso em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária, distribuído antes de 13.05.2025

Câmaras Cíveis



Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais - Alegação de ingerência em política pública - Tema 698 do STF - Distinção entre demanda estrutural e tutela coletiva de caráter pontual.

Mera detenção - Doação verbal - Nulidade absoluta - Indenização por benfeitorias - Descabimento - Conversão em perdas e danos - Impossibilidade

Vício do serviço configurado - Dano material e moral - Restituição integral dos valores pagos pelo serviço viciado e custeio do reparo - Critério bifásico - Dano estético - Recurso parcialmente provido

Transporte aéreo - Atraso de 17 horas - Perda de conexão e falta de assistência material - Reponsabilidade objetiva - Fortuito interno e danos morais

Locação residencial - Infiltrações estruturais e mofo no imóvel motivaram inquilinas a suspender aluguéis - Exceção do contrato não cumprido - Dever de habitação e dano moral

Dano moral presumido - Falta de prova de contratação e registro indevido no Banco Central - Responsabilidade objetiva do banco - Dano *in re ipsa* - Banco não provou dívida, manteve inscrição indevida no SCR

Câmaras Criminais

Absolvição - Impossibilidade - Autoria e materialidade demonstradas - Recurso não provido

Recurso em sentido estrito - Dolo eventual verificado - Indícios de que o agente assumiu o risco de produzir o resultado morte - Recurso provido

Nulidade de prova - Busca pessoal por mera intuição policial - Ausência de fundada suspeita e ilicitude por derivação - Teoria dos frutos da árvore envenenada

Reconhecimento e dosimetria - Reconhecimento informal - Validade do reconhecimento por provas independentes e readequação de agravante - Afastada reincidência com deslocamento para maus antecedentes

Câmaras Especializadas

Evento *open bar* - Presença de menores - Consumo de bebida alcoólica - Ausência de controle e de informação de faixa etária - Responsabilidade objetiva do organizador - Recurso desprovido

Impossibilidade de guarda compartilhada entre genitor e avó

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.219

Informativo 1.218



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 891

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade - Atendimento psicológico a profissionais da rede pública de ensino

Lei municipal - Iniciativa parlamentar - Separação dos Poderes - Impacto orçamentário - Medida cautelar indeferida

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Atendimento psicológico a profissionais da rede pública de ensino. Iniciativa parlamentar. Alegação de vício formal. Separação dos Poderes. Impacto orçamentário. Ausência dos requisitos para concessão de liminar. Medida cautelar indeferida.

I. Caso em exame.

Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito de Santa Bárbara/MG contra a Lei municipal nº 2.193/2026, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre atendimento psicológico aos profissionais da rede pública municipal de ensino.

II. Questão em discussão.

Há uma questão em discussão: (i) estabelecer se estão presentes os requisitos para concessão da medida cautelar.

III. Razões de decidir.

- A concessão de liminar em ADI exige demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, diante da presunção de constitucionalidade das leis.

- A norma impugnada não trata da estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos ou regime jurídico de servidores, limitando-se a instituir diretriz geral de política pública de saúde e educação.

- Nos termos do Tema 917 do STF (ARE 878.911/RJ), não há vício de iniciativa quando a lei apenas cria despesa sem invadir matéria reservada ao Chefe do Executivo.

- Não se verifica urgência ou risco imediato de desequilíbrio financeiro, especialmente porque a lei remete ao Executivo a regulamentação da forma, periodicidade e critérios do atendimento, não havendo imposição concreta de reorganização administrativa nem afronta à separação dos Poderes.



IV. Dispositivo e tese.

Medida cautelar indeferida.

Tese de julgamento:

- Lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais de política pública, sem alterar estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores, não apresenta vício formal de iniciativa.

- *Ausentes fumus boni iuris e periculum in mora*, a medida cautelar em ADI deve ser indeferida.

(TJMG - [Ação Direta Inconst nº 1.0000.26.020519-0/000](#), Rel. Des. Marcelo Rodrigues, Órgão Especial, j. em 11.06.2026, p. em 11.06.2026).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade - Direito de acesso dos alunos autistas a profissionais de apoio em sala de aula, previamente capacitado em ABA - Análise de comportamento aplicado

Art. 8º da Lei 2.863/2021, do Município de Nova Lima - Iniciativa parlamentar - Imposição de medidas administrativas ao Poder Executivo - Violação do princípio da separação dos Poderes

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 8º da Lei nº 2.863/2021, do município de Nova Lima. Iniciativa parlamentar. Direito de acesso dos alunos autistas a profissional de apoio em sala de aula, previamente capacitado em ABA. Análise de comportamento aplicado. Imposição de medidas administrativas ao Poder Executivo. Violação ao princípio da separação dos Poderes. Criação de despesa obrigatória sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Afronta ao art. 113 do ADCT da Constituição da República.

- Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa em matérias atinentes à organização administrativa e à gestão do serviço público educacional, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes.

- Lei de iniciativa parlamentar que determina, de forma cogente, a implementação do direito de acesso dos alunos autistas ao profissional de apoio na sala de aula, previamente capacitado em ABA - análise de comportamento aplicado.

- Ausente a devida estimativa orçamentária, consubstancia-se vício formal insanável, apto a ensejar a declaração de inconstitucionalidade do diploma normativo municipal.

(TJMG - [Ação Direta Inconst nº 1.0000.25.156457-1/000](#), Rel. Des. Dirceu Wallace Baroni, Órgão julgador, j. em 10.06.2026, p. em 10.06.2026).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade - Reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios e hospitais privados



Inconstitucionalidade formal - Lei nº 4.265/2025 do Município de Itabirito - Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil - Inconstitucionalidade material - Violação ao princípio da laicidade do Estado e da isonomia - Procedência do pedido

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 4.265/2025 do Município de Itabirito. Reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios e hospitais privados. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil. Inconstitucionalidade material. Violação ao princípio da laicidade do Estado e da isonomia. Procedência do pedido.

- A Lei municipal nº 4.265/2025 de Itabirito, ao instituir a reserva obrigatória de vagas de estacionamento em cemitérios e hospitais privados para líderes religiosos, invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, conforme o art. 22, incisos I e XI, da Constituição Federal.

- A jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que a regulamentação de estacionamentos privados e a imposição de restrições ao direito de propriedade são matérias de competência federal.

- No plano material, a norma viola o princípio da laicidade estatal (art. 19, inciso I, da Constituição Federal), pois cria privilégio específico para determinadas confissões religiosas em detrimento da neutralidade que o Poder Público deve manter.

- A medida também fere o princípio da isonomia ao conceder tratamento diferenciado a sacerdotes e pastores, sem que haja justificativa técnica ou social que os diferencie de outros profissionais que prestam serviços essenciais.

- Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei.

(TJMG - [Ação Direta Inconst nº 1.0000.25.337250-2/000](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 08.06.2026, p. em 09.06.2026)

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Processo cível - Direito Administrativo - Reclamação - Servidor público

Precedente - IRDR - Pagamento habitual de gratificação PPVS - Base de cálculo do 13º e do terço de férias - Desrespeito ao Tema 90 - Reclamação julgada precedente - excluir o PPVS das verbas reflexas

Ementa: Reclamação. Inobservância da tese fixada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.22.201638-8/001. Tema 90. Prêmio de Produtividade Vigilância Sanitária (PPVS). Inclusão da gratificação na base de cálculo do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias. Impossibilidade. *Distinguishing* afastado. Reclamação julgada procedente.



- A reclamação é instrumento constitucional (art. 102, I, *l*, e 105, I, *f*, da CR/88) e infraconstitucional (arts. 988 e seguintes do CPC/2015), destinado a preservar a competência e garantir a autoridade das decisões dos tribunais, bem como a assegurar a observância do decidido pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade, das súmulas vinculantes e dos precedentes firmados em julgamentos de casos repetitivos ou em incidentes de assunção de competência.

- No julgamento do IRDR nº 1.0000.22.201638-8/001 (Tema 90), firmou-se a tese de que "O 'Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS' de que trata a Lei estadual nº 15.474/2005 não integra a base de cálculo do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias dos servidores públicos estaduais designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde."

- O argumento da habitualidade no pagamento do PPVS, adotado pela Turma Recursal para afastar o precedente vinculante, não configura distinção fática apta a justificar o *distinguishing*, pois já foi expressamente analisado e rejeitado no julgamento do IRDR, que reconheceu a natureza *propter laborem*, transitória e precária da verba, independentemente da sua frequência de pagamento.

(TJMG - [Reclamação nº 1.0000.25.358073-2/000](#), Rel. Des. Leopoldo Mameluque, 1ª Seção Cível, j. em 1º.06.2026, p. em 1º.06.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Reclamação - Magistério - adicional de férias

[Terço constitucional sobre 60 dias de afastamento - Descumprimento de eficácia vinculante do IRDR e cabimento de reclamação em Juizado Especial - Reclamação precedente - Anular atos decisórios da turma recursal](#)

Ementa: Direito Processual Civil e Administrativo. Reclamação. IRDR. Descumprimento de ordem de suspensão processual. Férias de professor da rede estadual. Terço constitucional. Desconstituição de atos decisórios. Reclamação precedente.

I. Caso em exame.

- Reclamação, com pedido liminar, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais contra acórdão de Turma Recursal que manteve a condenação ao pagamento de terço constitucional de férias sobre 60 dias a professor da rede estadual, nos autos de ação de cobrança, mesmo após determinação de suspensão dos processos pelo IRDR nº 1.0000.24.520233-8/001.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se a reclamação é cabível para garantir a autoridade da decisão proferida em IRDR que determinou a suspensão dos processos; (ii) estabelecer se a continuidade do processo de origem, com julgamento de recursos e imposição de multa, viola a ordem de suspensão e autoriza a desconstituição dos atos decisórios.

III. Razões de decidir.

- A reclamação é cabível para garantir a autoridade das decisões proferidas em IRDR, nos termos do art. 988, IV, do CPC, especialmente quando há descumprimento de ordem de suspensão processual.



- A decisão liminar proferida no IRDR determinou a suspensão de todos os processos que discutem a interpretação do art. 129 da Lei estadual nº 7.109/1977, incluindo aqueles em trâmite nos Juizados Especiais.
- A Turma Recursal, ao prosseguir no julgamento do feito e aplicar multa por litigância de má-fé, desrespeita a ordem de suspensão vigente e, conseqüentemente, a autoridade do Tribunal.
- A controvérsia sobre a natureza dos 60 dias de afastamento dos professores (férias ou recesso) possui potencial impacto direto no pagamento do terço constitucional, justificando a uniformização pelo IRDR.
- A continuidade do processo e eventual trânsito em julgado da condenação gera risco de dano ao erário e compromete a isonomia e a segurança jurídica, diante da possibilidade de decisões conflitantes.
- A suspensão determinada no IRDR aplica-se ao caso concreto, pois o autor da ação originária é servidor efetivo da carreira de professor da rede estadual, diretamente abrangido pela controvérsia.
- A desconstituição dos atos decisórios posteriores à ordem de suspensão é medida necessária para restabelecer a autoridade do Tribunal e a coerência do sistema de precedentes.

IV. Dispositivo e tese.

- Reclamação procedente.

Tese de julgamento:

- A reclamação é cabível para garantir a autoridade de decisão proferida em IRDR que determina a suspensão de processos.
- A inobservância da ordem de suspensão em IRDR enseja a desconstituição dos atos decisórios posteriores.
- A suspensão processual decorrente de IRDR alcança processos em curso nos Juizados Especiais quando versem sobre a mesma questão de direito.
- A continuidade do processo em desacordo com IRDR compromete a segurança jurídica, a isonomia e a coerência do sistema de precedentes.

(TJMG - [Reclamação nº 1.0000.25.365536-9/000](#), Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 1ª Seção Cível, j. em 1º.06.2026, p. em 1º.06.2026).

2ª Seção Cível

Processo cível - Direito Civil - Revisão contratual - Competência recursal

Especialização de câmaras - Recurso em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária, distribuído antes de 13.05.2025



Ementa: Conflito de competência. Apelação cível. Contrato de compra e venda de imóvel. Garantia de alienação fiduciária. Distribuição até 13.08.2025. Aplicação da Resolução TJMG nº 977/2021. Competência das Câmaras de Direito Privado Especializadas.

- Se a distribuição inicial do recurso ocorreu até 13.08.2025, aplicam-se as regras de especialização previstas pela Resolução TJMG nº 977/2021, dentre elas a competência temática relacionada à matéria "alienação fiduciária" atribuída com exclusividade às 16ª e 21ª Câmaras Cíveis Especializadas.

- Conforme parâmetros fixados pelo Órgão Especial, "se o credor fiduciário figurar na relação jurídica processual e o deslinde da causa repercutir no contrato de financiamento, a competência será das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis Especializadas".

- É possível a declaração de competência de um terceiro juízo que não figura no conflito de competência, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

(TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.23.248351-1/002](#), Rel. Des. Marcos Lincoln, 2ª Seção Cível, j. em 28.05.2026, p. em 02.06.2026).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Constitucional e Administrativo - Ação civil pública - Direito à saúde

Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais - Alegação de ingerência em política pública - Tema 698 do STF - Distinção entre demanda estrutural e tutela coletiva de caráter pontual.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Juízo de retratação. Ação civil pública. Direito à saúde. Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais. Pacientes identificáveis. Alegação de ingerência em política pública. Tema 698 do STF. Inaplicabilidade. Distinção entre demanda estrutural e tutela coletiva de caráter pontual. Juízo de retratação não exercido.

I. Caso em exame.

- Juízo de retratação em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais visando compelir o ente estadual ao fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais a pessoas com deficiência cadastradas no SUS. No julgamento do recurso de apelação, a Turma julgadora deu parcial provimento ao recurso para restringir a obrigação aos pacientes identificáveis nos autos. Interposto Recurso Extraordinário pelo Estado, com alegação de violação à separação de Poderes, sobreveio determinação de sobrestamento para aplicação do Tema 698 do STF.

II. Questão em discussão.

- Discute-se se o acórdão recorrido deve ser modificado, em juízo de retratação, à luz das teses fixadas no Tema 698 do STF, especialmente quanto aos limites da intervenção judicial em políticas públicas de saúde.

III. Razões de decidir.



- A demanda, embora coletiva, possui objeto certo e delimitado, voltado ao atendimento de grupo específico de pacientes previamente identificados, não configurando processo estrutural.
- O acórdão recorrido restringiu expressamente a condenação aos beneficiários individualizáveis, afastando a alegação de imposição de obrigações genéricas ou futuras.
- O Tema 698 do STF incide em hipóteses de intervenção estrutural ampla em políticas públicas, com determinação de reestruturação administrativa, o que não se verifica no caso, de natureza pontual.

IV. Dispositivo e tese.

- Juízo de retratação não exercido.

Tese: Não se aplica o Tema 698 do STF a ação civil pública de caráter não estrutural com objeto delimitado e voltado ao atendimento de beneficiários identificáveis.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0479.16.015762-0/006](#), Rel. Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, j. em 09.06.2026, p. em 15.06.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Ação de reintegração de posse - Bem público municipal

Mera detenção - Doação verbal - Nulidade absoluta - Indenização por benfeitorias - Descabimento - Conversão em perdas e danos - Impossibilidade

Ementa: Direito Administrativo, Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de reintegração de posse. Bem público municipal. Mera detenção. Súmula 619 do STJ. Doação verbal. Nulidade absoluta. Indenização por benfeitorias. Descabimento. Conversão em perdas e danos. Impossibilidade. Recurso não provido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta por particulares contra sentença que, em ação de reintegração de posse ajuizada pelo Município de Lagoa da Prata, julgou procedente o pedido para determinar a reintegração do ente público na posse de lote urbano integrante de seu patrimônio e julgou improcedente a reconvenção que pleiteava indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

II. Questão em discussão.

- Há 3 questões em discussão: (i) definir se a ocupação de bem público municipal por particulares, fundada em suposta doação verbal e em atos administrativos acessórios, configura posse ou mera detenção precária; (ii) estabelecer se é juridicamente possível converter a obrigação de reintegração de posse em perdas e danos, mediante pagamento do valor do imóvel pelos ocupantes; e (iii) determinar se os ocupantes têm direito à indenização pelas benfeitorias e acessões realizadas no imóvel público.

III. Razões de decidir.



- A ocupação de bem público por particular não caracteriza posse, mas mera detenção de natureza precária, insuscetível de proteção possessória em face da Administração e apta a autorizar a retomada do imóvel pelo ente público.
- A alienação de imóvel público exige interesse público justificado, avaliação prévia e lei autorizativa específica, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a inexistência desses requisitos impede a transferência válida do bem.
- A doação de bem imóvel é negócio jurídico formal e solene, devendo ser celebrada por escritura pública ou instrumento particular, conforme o art. 541 do Código Civil, sendo nula a alegada doação verbal.
- Licença de construção, certidões administrativas, aferição de numeração e ligação de energia elétrica não suprem a ausência de lei autorizativa nem alteram a natureza precária da ocupação.
- A ocupação indevida de bem público não gera direito de retenção ou indenização por benfeitorias e acessões, ainda que os ocupantes aleguem boa-fé, conforme a Súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça.
- A conversão da obrigação de reintegração em perdas e danos, com fundamento no art. 499 do CPC, é incompatível com o princípio da indisponibilidade do interesse público, pois equivaleria à alienação indireta de bem público sem observância das exigências legais.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso não provido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 499 e 561. CC, art. 541. Lei nº 4.133/2021, art. 76.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 619, Corte Especial, j. em 24.10.2018, *DJe* 30.10.2018. TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.23.277486-9/001, Rel.^a Des.^a Yeda Athias, 6ª Câmara Cível, j. 12.03.2024, p. em 18.03.2024.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.089908-5/001](#), Rel.^a Des.^a Beatriz Junqueira Guimarães (JD), 5ª Câmara Cível, j. em 11.06.2026, p. em 12.06.2026).

Processo cível - Direito Civil - Ação de reparação civil - Procedimento estético de alectomia

Vício do serviço configurado - Dano material e moral - Restituição integral dos valores pagos pelo serviço viciado e custeio do reparo - Critério bifásico - Dano estético - Recurso parcialmente provido

Ementa: Apelação cível. Ação de reparação civil. Procedimento estético de alectomia realizado por cirurgiã-dentista. Vício do serviço configurado. Dano material. Restituição integral dos valores pagos pelo serviço viciado e custeio do reparo. Dano moral. *Quantum* indenizatório. Critério bifásico. Dano estético. Lesão temporária e corrigida. Não cabimento. Recurso parcialmente provido.

- A prestação de serviço estético em desacordo com as normas regulamentares da profissão e que resulta em necessidade de reparação por terceiro configura vício de



qualidade e impõe ao fornecedor o dever de restituir integralmente os valores pagos.

- O critério bifásico de quantificação do dano moral considera i) o interesse jurídico lesado e os julgados semelhantes; e ii) a gravidade do fato, a responsabilidade do agente e o poder econômico do ofensor.

- O dano estético autônomo exige a presença de uma deformidade física permanente ou, no mínimo, duradoura, não se confundindo com o abalo transitório corrigido por procedimento posterior, cujo sofrimento é compensado a título de danos morais.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.448610-3/001](#), Rel. Des. Leonardo de Faria Beraldo, 9ª Câmara Cível, j. em 02.06.2026, p. em 12.06.2026).

Processo cível - Direito do Consumidor - Ação indenizatória - Atraso de voo

Transporte aéreo - Atraso de 17 horas - Perda de conexão e falta de assistência material - Reponsabilidade objetiva - Fortuito interno e danos morais

Ementa: Direito do Consumidor. Apelação cível. Transporte aéreo internacional. Atraso de voo por manutenção não programada. Fortuito interno. Responsabilidade objetiva. Falha na prestação do serviço. Ausência de assistência material. Danos morais configurados. *Quantum* indenizatório mantido. Recurso desprovido.

- Caso em exame.

- Apelação cível interposta por companhia aérea contra sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais em razão de atraso de aproximadamente 17 horas em voo internacional, com perda de conexão, necessidade de deslocamento entre aeroportos estrangeiros e pernoite sem a devida assistência material, postulando a reforma da sentença para afastar a condenação ou, subsidiariamente, reduzir o valor indenizatório.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se o atraso de voo decorrente de manutenção não programada da aeronave configura excludente de responsabilidade da companhia aérea; (ii) estabelecer se estão presentes os pressupostos para a condenação por danos morais e se o valor arbitrado observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. Razões de decidir.

- Aplica-se a responsabilidade civil objetiva às companhias aéreas, na condição de prestadoras de serviço público e fornecedoras de serviços, respondendo pelos danos causados aos consumidores independentemente de culpa. Considera-se que falhas técnicas e manutenção não programada de aeronaves constituem fortuito interno, por integrarem o risco da atividade econômica, não afastando o dever de indenizar. Reconhece-se a falha na prestação do serviço diante do atraso expressivo, da perda de conexão internacional e da ausência de comprovação da assistência material devida aos passageiros. Conclui-se que o atraso significativo, aliado às circunstâncias da viagem internacional, ao desgaste emocional e à



situação de vulnerabilidade dos passageiros, ultrapassa o mero aborrecimento cotidiano e configura dano moral indenizável. Mantém-se o valor da indenização por danos morais quando fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e às funções compensatória e pedagógica da reparação civil.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A manutenção não programada de aeronave configura fortuito interno e não afasta a responsabilidade objetiva da companhia aérea por falha na prestação do serviço. O atraso expressivo de voo internacional, com perda de conexão e ausência de assistência material adequada, configura dano moral indenizável. O valor da indenização por dano moral deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo às funções compensatória e pedagógica.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.126574-8/001](#), Rel.^a Des.^a Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. em 03.06.2026, p. em 03.06.2026).

Processo cível - Direito Civil - Ação de despejo c/c cobrança e reconvenção - Inadimplemento locatício e vícios no imóvel

Locação residencial - Infiltrações estruturais e mofo no imóvel motivaram inquilinas a suspender aluguéis - Exceção do contrato não cumprido - Dever de habitação e dano moral

Ementa: Direito Civil. Apelações cíveis. Ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e acessórios da locação. Reconvenção. Inadimplemento locatício. Exceção do contrato não cumprido. Infiltrações e vícios no imóvel. Dano moral configurado. Redução do *quantum* indenizatório. Recursos parcialmente providos.

I. Caso em exame.

- Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e acessórios da locação ajuizada por Heverardo Rezende Carvalho em face de Elizabeth Dorça Vitale de Oliveira e Michelle Dorça Vitale de Oliveira, em razão de inadimplemento de aluguéis e encargos locatícios relativos a imóvel residencial locado pelas rés. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar rescindido o contrato de locação, decretar o despejo, condenar as rés ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos e vincendos até a desocupação do imóvel e autorizar o levantamento da caução. Em reconvenção, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o autor ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$7.000,00. As rés interpuseram recurso de apelação sustentando a possibilidade de redução proporcional do aluguel em razão de infiltrações e vícios no imóvel, a inexigibilidade integral dos encargos locatícios, a restituição em dobro dos valores alegadamente pagos a maior, a majoração dos danos morais e o reconhecimento dos pagamentos realizados via PIX. O autor interpôs recurso de apelação pleiteando o afastamento da condenação por danos morais ou, subsidiariamente, a redução do valor arbitrado.

II. Questão em discussão.



Há duas questões em discussão: (i) saber se os vícios existentes no imóvel locado autorizam a suspensão parcial ou integral do pagamento dos aluguéis, bem como a redução proporcional do valor locatício e a restituição de valores; e (ii) saber se os transtornos decorrentes da infiltração e dos defeitos estruturais do imóvel configuram dano moral indenizável e, em caso positivo, qual o valor adequado da compensação.

III. Razões de decidir.

- A exceção do contrato não cumprido, prevista no art. 476 do CC, não autoriza, de forma automática, a suspensão unilateral do pagamento dos aluguéis quando os vícios do imóvel não impedem integralmente sua utilização. A inadimplência contratual das locatárias restou incontroversa, inclusive diante da admissão de atraso nos pagamentos como forma de compelir o locador à realização de reparos. Embora comprovada a existência de infiltrações e problemas estruturais no imóvel, não houve demonstração objetiva do período exato em que o uso dos cômodos teria sido comprometido, tampouco prova suficiente para justificar a redução proporcional do aluguel em 30% ou a restituição em dobro dos valores pagos. O locador faz jus à rescisão contratual, ao despejo e à cobrança dos aluguéis e encargos vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel, assegurada a compensação dos valores eventualmente já pagos pelas locatárias, desde que devidamente comprovados em cumprimento de sentença. Os problemas estruturais do imóvel, consistentes em infiltrações, mofo, queda de gesso e limitação do uso dos banheiros, extrapolaram os meros dissabores cotidianos e configuraram violação à dignidade e ao adequado uso da moradia, ensejando compensação por danos morais. Consideradas as peculiaridades do caso, a extensão do dano, a condição econômica das partes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se adequada a redução da indenização por danos morais para R\$4.000,00. A correção monetária da indenização por dano moral deve incidir desde o arbitramento, nos termos da Súmula nº 362/STJ, e os juros de mora desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual.

IV. Dispositivo e tese.

- Primeiro recurso parcialmente provido apenas para determinar a compensação dos valores eventualmente já quitados pelas rés. Segundo recurso parcialmente provido para reduzir a indenização por danos morais para R\$4.000,00.

Tese de julgamento:

- "A existência de vícios no imóvel locado não autoriza, por si só, a suspensão unilateral ou o pagamento parcial dos aluguéis sem prévia autorização judicial ou ajuste entre as partes, quando não comprovada a perda integral da utilidade do bem.

- Problemas estruturais prolongados em imóvel residencial, com infiltrações, mofo e limitação relevante do uso da moradia, podem configurar dano moral indenizável.

- É cabível a compensação dos valores comprovadamente pagos pelas locatárias no curso da relação locatícia."

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.199012-1/001](#), Rel.^a Des.^a Régia Ferreira de Lima, 12ª Câmara Cível j. em 03.06.2026, p. em 09.06.2026).



Processo cível - Direito do Consumidor e Bancário - Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização - Inscrição indevida no SCR

Dano moral presumido - Falta de prova de contratação e registro indevido no Banco Central - Responsabilidade objetiva do banco - Dano *in re ipsa* - Banco não provou dívida, manteve inscrição indevida no SCR

Ementa: Direito Civil e do Consumidor. Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização. Prejudicial de mérito. Prescrição. Inocorrência. Preliminar. Ausência de interesse de agir. Rejeição. Sistema de informações de crédito (SCR). Negativa de contratação. Inscrição indevida. Responsabilidade objetiva. Dano moral *in re ipsa*. *Quantum* indenizatório. Manutenção. Juros de mora. Honorários advocatícios. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, julgou procedentes os pedidos para declarar a inexistência do débito, determinar a exclusão de registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR) e condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais.

II. Questão em discussão.

- As questões controvertidas consistem em analisar: i) a configuração de prescrição da pretensão indenizatória; ii) a existência de interesse de agir da parte autora; (iii) a existência do débito e a regularidade da inscrição no SCR; (iv) a configuração da responsabilidade civil e do dano moral; (v) a possibilidade de redução do *quantum* indenizatório; (vi) o termo inicial dos juros de mora; e (vii) a adequação dos honorários advocatícios.

III. Razões de decidir.

- A prejudicial de prescrição foi afastada, por se tratar de relação contratual com prazo trienal, contado da data do conhecimento da inscrição.

- O interesse de agir está presente, pois a resistência à pretensão resta evidenciada pela contestação, sendo desnecessária a prévia tentativa administrativa, conforme garantia constitucional de acesso à Justiça.

- Reconhecida a relação de consumo, incumbia à instituição financeira comprovar a regularidade da contratação e do débito, ônus do qual não se desincumbiu, inexistindo prova da relação jurídica válida.

- A inscrição indevida em sistema de informações de crédito equipara-se à negativação restritiva, configurando dano moral *in re ipsa*, prescindindo de prova do prejuízo.

- O valor da indenização fixado observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não havendo justificativa para sua redução.



- Quanto aos juros de mora, embora em responsabilidade extracontratual fluam do evento danoso, mantém-se o termo inicial fixado na sentença, em respeito à vedação da reformatio *in pejus*.

- Os honorários advocatícios foram fixados dentro dos limites legais e em consonância com os critérios do art. 85, § 2º, do CPC, sendo devida sua majoração em grau recursal.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

“- O prazo prescricional trienal para indenização por inscrição indevida em cadastro de crédito tem início na data da exclusão do registro.

- A ausência de tentativa administrativa prévia não afasta o interesse de agir quando evidenciada a resistência do réu.

- Incumbe ao fornecedor comprovar a existência de relação jurídica quando o consumidor nega a contratação.

- A inscrição indevida no Sistema de Informações de Crédito (SCR) configura dano moral *in re ipsa*.

- O valor da indenização deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo mantido quando adequado ao caso concreto”.

V.v. - Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Inscrição indevida no Sistema de Informações de Crédito (SCR). Ausência de comprovação da contratação. Dano moral *in re ipsa*. Quantum indenizatório. Redução. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- A instituição financeira responde pelos danos decorrentes da inscrição indevida do consumidor no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) quando não comprova a existência da relação jurídica que deu origem ao débito apontado.

- A anotação indevida em cadastro de informações creditícias configura dano moral presumido (*in re ipsa*), dispensando a demonstração de prejuízo concreto.

- A fixação da indenização por danos morais deve observar as peculiaridades do caso concreto, a extensão do dano, a repercussão da conduta, a capacidade econômica das partes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- Revela-se excessiva a indenização arbitrada em R\$10.000,00 (dez mil reais), impondo-se sua redução para R\$6.000,00 (seis mil reais), quantia suficiente para atender às finalidades compensatória e pedagógica da reparação civil, sem ensejar enriquecimento sem causa.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.163405-9/001](#), Rel.^a Des.^a Eveline Felix, 18ª Câmara Cível, j. em 09.06.2026, p. em 10.06.2026).



Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Roubo impróprio

Absolvição - Impossibilidade - Autoria e materialidade demonstradas - Recurso não provido

Ementa: Apelação criminal. Roubo impróprio. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade demonstradas. Formalidades do art. 226 do CPP. Mera recomendação. Recurso não provido.

- Comprovada a materialidade e a autoria do delito de roubo, é de rigor a manutenção da condenação.
- Não há que se falar em nulidade processual por infringência ao procedimento disposto no art. 226 do Código de Processo Penal, por se tratar de mera recomendação na fase de investigação, não servindo para macular o processo, inaplicável mormente quando a vítima já antes conhecia o acusado.
- Negar provimento ao recurso defensivo.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.454851-4/001](#), Rel.^a Des.^a Maria Isabel Fleck (JD Convocada), 4ª Câmara Criminal, j. em 10.06.2026, p. em 11.06.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Homicídio

Recurso em sentido estrito - Dolo eventual verificado - Indícios de que o agente assumiu o risco de produzir o resultado morte - Recurso provido

Ementa: Recurso em sentido estrito. Decisão desclassificatória do art. 121, § 2º, III, do Código Penal para o art. 302 da Lei nº 9.503/97. Irresignação ministerial. Pronúncia. Cabimento. Dolo eventual verificado. Indícios de que o agente assumiu o risco de produzir o resultado morte. Recurso provido.

- Não merece prosperar a decisão que desclassificou o crime de homicídio doloso, previsto no art. 121, § 2º, III, do Código Penal, para o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, previsto no art. 302 da Lei nº 9.503/97, quando demonstrados, no acervo probatório carreado aos autos, os indícios suficientes de que o agente assumiu o risco de produzir o resultado morte, ao supostamente conduzir veículo automotor em velocidade acima da permitida ao local após ingerir bebida alcoólica, invadir a contramão de direção da via pública, colidir frontalmente com a motocicleta da vítima e continuar acelerando o veículo com a vítima presa às ferragens de seu carro, arrastando-a por 67 metros até que o automóvel parasse no centro da pista, sem qualquer indício de frenagem no local, sendo possível concluir que o acusado não se importou em evitar o resultado morte e agiu com indiferença para com o resultado danoso que poderia vir a ocorrer.
- Recurso provido.

(TJMG - [Rec em Sentido Estrito nº 1.0000.26.013671-8/001](#), Rel. Des. Rinaldo Kennedy Silva, 5ª Câmara Criminal, j. em 10.06.2026, p. em 10.06.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Apelação criminal - Tráfico de drogas



Nulidade de prova - Busca pessoal por mera intuição policial - Ausência de fundada suspeita e ilicitude por derivação - Teoria dos frutos da árvore envenenada

EMENTA: Apelação criminal. Tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06). Recurso ministerial. Sentença absolutória. Preliminar de nulidade da prova. Busca pessoal realizada sem fundada suspeita. Ilicitude reconhecida. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Absolvção mantida.

- A busca pessoal é medida invasiva e excepcional, que exige, para sua validade, a existência de "fundada suspeita" de que o indivíduo oculte consigo arma proibida ou objetos/papéis que constituam corpo de delito, conforme o art. 244 do Código de Processo Penal. A mera intuição ou percepções subjetivas dos agentes policiais, desacompanhadas de qualquer elemento concreto e objetivo que justifique a abordagem, não satisfazem o requisito legal, tornando a busca ilícita. Reconhecida a ilegalidade da busca pessoal, as provas dela diretamente derivadas, como a apreensão de entorpecentes, são consideradas ilícitas por derivação, em aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada (art. 5º, LVI, da CR/88 e art. 157 do CPP). Ausente prova lícita da materialidade delitiva, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe.

V.V.: - O crime de tráfico de drogas, nas modalidades "guardar" ou "ter em depósito", possui natureza permanente, prolongando-se a consumação no tempo, o que autoriza a entrada dos agentes de segurança no domicílio do infrator, a qualquer hora do dia ou da noite, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, alicerçado em fundadas razões do cometimento do ilícito. A existência de denúncia anônima prévia descrevendo a conduta delitiva, quando corroborada pela efetiva e imediata apreensão de substâncias entorpecentes e de petrechos intimamente ligados à traficância (balança de precisão) no interior da residência, legitima o ingresso policial, afastando a tese de invasão de domicílio ou de nulidade das provas. A autoria e a materialidade do delito de tráfico de drogas restam devidamente categorizadas quando o acervo probatório converge na demonstração do ilícito, amparado por laudos toxicológicos de constatação e por depoimentos uníssomos e coerentes dos policiais militares responsáveis pela diligência, cuja palavra desfruta de presunção de veracidade. Inviável o acolhimento da tese desclassificatória para o delito de uso (art. 28 da Lei nº 11.343/06) quando a quantidade da droga, a forma de acondicionamento e, notadamente, a posse de balança de precisão revelam o intuito comercial da conduta.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.463110-4/001](#), Rel.^a Des.^a Valeria Rodrigues, 6ª Câmara Criminal, j. em 09.06.2026, p. em 10.06.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Apelação criminal - Roubo majorado

Reconhecimento e dosimetria - Reconhecimento informal - Validade do reconhecimento por provas independentes e readequação de agravante - Afastada reincidência com deslocamento para maus antecedentes

Ementa: Apelação criminal. Crime de roubo majorado. Preliminar rejeitada de nulidade do reconhecimento do acusado. Autoria e materialidade comprovadas. Manutenção da condenação. Recursos não providos. Decote da agravante da reincidência e consideração como maus antecedentes, de ofício. Sentença parcialmente reformada.



- Segundo a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema Repetitivo 1.258, é válido o reconhecimento da autoria delitiva, sem a observância das formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal, desde que haja outros elementos de prova nos autos independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.

- Evidenciadas a autoria e a materialidade do crime de roubo, na sua modalidade majorada, deve ser mantida a condenação dos acusados como incursos nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

- Deve ser decotada a agravante da reincidência quando a condenação transitada em julgado por fato anterior, utilizada pelo Juiz de primeiro grau, ocorre após a prática do crime em apuração. Entretanto, tal condenação pode ser utilizada para valorar negativamente a circunstância judicial referente aos antecedentes criminais, sem que ocorra ofensa ao princípio *non reformatio in pejus*, desde que a nova pena final não ultrapasse a anterior fixada pelo Juiz.

V.v. - Afastada a reincidência reconhecida na sentença, já que o trânsito em julgado da sentença condenatória respectiva se dera após a prática dos fatos aqui versados, inviável se mostra, sob pena de *reformatio in pejus*, a valoração negativa, "de ofício", em recurso exclusivo da defesa, da circunstância legal - art. 59 do CP - dos "antecedentes criminais" com base na mesma condenação anteriormente utilizada na origem para a incidência da referida agravante.

- Presentes os requisitos legais, é de se observar o regime inicialmente semiaberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, nos termos do art. 33, § 2º, b, do Código Penal.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.465108-6/001](#), Rel. Des. Rinaldo Kennedy Silva, 5ª Câmara criminal, j. em 09.06.2026, p. em 10.06.2026).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito da Criança e do Adolescente - Infração administrativa

Evento *open bar* - Presença de menores - Consumo de bebida alcoólica - Ausência de controle e de informação de faixa etária - Responsabilidade objetiva do organizador - Recurso desprovido

Ementa: Direito da Criança e do Adolescente. Apelação cível. Infração administrativa. Evento *open bar*. Presença de menores. Consumo de bebida alcoólica. Ausência de controle e de informação de faixa etária. Responsabilidade objetiva do organizador. Multa. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta contra sentença que, em representação ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, julgou procedente o pedido para condenar os responsáveis por evento festivo ao pagamento de multa de três salários mínimos cada, por infração aos arts. 252, 258 e 258-C do Estatuto da



Criança e do Adolescente, em razão da presença de menores com acesso a bebida alcoólica e ausência de informação sobre faixa etária no local.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em definir se restou configurada infração administrativa imputável ao organizador de evento, apta a ensejar a aplicação de multa, diante da alegação de adoção de medidas preventivas e ausência de prova de consumo de álcool por menores.

III. Razões de decidir.

- O Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao organizador de eventos o dever de zelar pela proteção integral de crianças e adolescentes, inclusive quanto ao acesso e permanência em locais de diversão, nos termos dos arts. 17 e 149.

- O responsável pelo evento assume posição de garante, devendo adotar medidas eficazes para impedir o acesso de menores a bebidas alcoólicas, não se limitando à mera proibição formal.

- A constatação de livre circulação de menores em ambiente com acesso facilitado a álcool e sem mecanismos eficazes de controle configura falha no dever de fiscalização e prevenção.

- A ausência de afixação de informação sobre faixa etária no local caracteriza infração autônoma, nos termos do art. 252 do ECA.

- A responsabilidade por infração administrativa prevista no ECA é objetiva, prescindindo da demonstração de dolo ou culpa, bastando a conduta omissiva do responsável.

- A jurisprudência do STJ e do TJMG reconhece o dever de fiscalização do organizador e a legitimidade da multa diante da omissão quanto ao controle de acesso e consumo de álcool por menores.

- A inexistência de flagrante individual de consumo não afasta a infração, pois a violação decorre da ausência de estrutura preventiva eficaz.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- "O organizador de evento responde objetivamente por infrações administrativas previstas no ECA decorrentes da falha na fiscalização do acesso de menores a bebidas alcoólicas.

- A ausência de mecanismos eficazes de controle e de informação sobre faixa etária configura infração administrativa, independentemente de prova de consumo efetivo por menor.

- A responsabilidade do organizador decorre do dever de prevenção, sendo suficiente a omissão na estrutura de controle para aplicação de multa.



Dispositivos relevantes citados: ECA, arts. 17, 149, 252, 258 e 258-C.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.256.141/MG, Rel.^a Min.^a Assusete Magalhães, DJe de 16.11.2016; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.002695-5/001, Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, j. em 29.02.2024; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.22.198576-5/001, Rel. Des. Kildare Carvalho, j. em 23.11.2023; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.23.204739-9/001, Rel. Des. Moreira Diniz, j. em 09.11.2023; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.23.187999-0/001, Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, j. em 1º.02.2024.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.487448-0/001](#), Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 11.06.2026, p. em 12.06.2026).

Processo cível - Direito de Família - Ação de modificação de guarda - Guarda compartilhada e avós

Impossibilidade de guarda compartilhada entre genitor e avó

Ementa: Apelação cível. Guarda unilateral exercida pela avó materna. Pretensão de modificação para guarda compartilhada. Impossibilidade.

- A guarda compartilhada somente pode ser exercida pelos pais, detentores do poder familiar e responsáveis naturais pelos deveres de cuidado e sustento da prole, não se estendendo aos demais familiares.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.271763-2/001](#), Rel. Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 29.05.2025, p. em 1º.06.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.219 - Publicação 10 de junho de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1219.pdf.

Informativo 1.218 - Publicação 1º de junho de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1218.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 891 - Publicação 2 de junho de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0891>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.



Recebimento por e-mail.

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.